

BELO HORIZONTE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO NO MUNICÍPIO

A [Deliberação Normativa nº 90 de 28 de fevereiro de 2018](#), do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto a que se refere o art. 74A da [Lei Municipal nº 7.166, de 27/08/1996](#), com o objetivo de compatibilizar os procedimentos de licenciamento ambiental à atual legislação estadual e municipal.

Esta nova Deliberação Normativa estabelece a modalidade de licenciamento trifásico, concomitante ou simplificado, conforme a característica do empreendimento, de acordo com o porte e potencial poluidor.

No que se refere à classificação, a norma prevê o enquadramento das atividades e empreendimentos de impacto em 07 (sete) categorias, mediante conjugação do porte e do potencial poluidor.

O licenciamento ambiental simplificado poderá ser aplicado para as atividades e empreendimentos de categoria 1 e 2 conforme os seguintes critérios:

- Em uma única fase, mediante cadastro de informações, com expedição eletrônica da Licença Simplificada, denominada LAS/Cadastro;
- Análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado, com expedição da Licença Ambiental Simplificada, denominada LAS/RAS;

A Deliberação entrará em vigor no dia 2 de junho de 2018 e revogará as Deliberações Normativas nº 42/02, 48/03, 88/17 e demais disposição em contrário.

Recomendamos a leitura completa da [Deliberação Normativa nº 90 de 28 de fevereiro de 2018](#).

Para mais informações, favor entrar em contato através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br